

Apenas os artigos do estatuto social que contiverem proposta de alteração estão elencados no quadro abaixo, sendo que: as alterações estatutárias propostas estão destacadas em vermelho, compreendendo modificação e inclusão de palavras e frases no texto atual e vigente do estatuto social. Já as supressões de palavras, frases e até de artigos inteiros estão tachadas (riscadas). Há ainda a inclusão de dois artigos novos cujo número é seguido pela letra A para diferenciá-los do artigo já existente de mesmo número. Os artigos novos são o artigo 21A que versa sobre o Dirigente Sindical de Base e o artigo 27A que versa sobre política de gênero.

**Artigo 1** – O Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de São Paulo, com sede nesta Capital, na Rua São Bento, 413, Subsolo, térro, Sobreloja, 1º e 2º andares, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em Estabelecimentos Bancários, na base territorial de São Paulo, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu-Guaçu, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Jandira, Jquitiba, ~~Mairiporã~~, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, **São Lourenço da Serra**, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, Caucaia do Alto e Embu.

**Artigo 6** – São Direitos dos Associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral;
- e) Participar, com direito a voz e voto das Assembléias Gerais.

**Parágrafo Único** – É direito do associado ~~demitir-se~~ **desfiliar-se** quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria geral do Sindicato seu pedido de demissão **desfiliação**.

~~**Artigo 13** – As bases territoriais dos Municípios integrados à representação do Sindicato serão agrupadas e subdivididas em 4 (quatro) Bases Territoriais Regionais~~ **A Base Territorial do Sindicato será subdividida e organizada administrativamente em 7 (sete) regionais, que constam no artigo 20, sendo que, a sede da entidade poderá ser alterada para outra regional, desde que aprovada tal alteração em Assembléia Geral.**

**Parágrafo Único:** A regional de Osasco e Região, compreenderá todos os municípios da base territorial de representação do sindicato à exceção do município de São Paulo.

~~**Artigo 14** – A base territorial do Sindicato, delimitada na comarca de São Paulo, será subdividida e organizada em 10 (dez) Bases Territoriais Regionais.~~

~~**Artigo 15** – A Base Territorial Regional Centro, delimitada na região central do Município de São Paulo, sediará a entidade.~~

**Artigo 17** – A subdivisão administrativa da base territorial em ~~Bases Territoriais Regionais~~, constante do Mapa Geográfico de Distribuição da Base Territorial do Sindicato dos bancários (em anexo e integrante deste Estatuto), estará definida por ~~14 (quatorze)~~ **7 (sete)** regionais, ~~uma para cada base territorial~~.

**Artigo 20** – O Conselho de Diretores será composto por 71 (setenta e um) integrantes com a seguinte discriminação:

- a) Diretores regionais que serão eleitos para cada regional e cujo número fica definido da forma que se segue, no total de ~~49 (quarenta e nove)~~ **45 (quarenta**

e cinco):

Centro : 10 Diretores;  
Paulista : 10 Diretores;  
Norte : 1 Diretor;  
Sul : 3 Diretores;  
Leste : 5 Diretores;  
Oeste : 6 Diretores;  
Osasco e Região : 10 Diretores  
Centro Velho : 9 Diretores;  
Centro Novo : 3 Diretores;  
Av. Paulista : 7 Diretores;  
Santo Amaro : 3 Diretores;  
Jabaquara : 2 Diretores;  
Pinheiros : 3 Diretores;  
Lapa : 3 Diretores;  
Norte : 2 Diretores;  
Penha : 3 Diretores;  
Mooca : 3 Diretores;  
Osasco : 5 Diretores;  
Barueri : 2 Diretores;  
Cotia : 2 Diretores;  
Taboão da Serra : 2 Diretores.

b) Diretores representantes de bancos, num total de ~~20 (vinte)~~ 26 (vinte e seis);

e) ~~Diretores representando os bancários da compensação, num total de 2 (dois).~~

**Parágrafo Único** – Na Regional de Osasco e Região será garantido a presença de, no mínimo, 2 (dois) diretores oriundos dos municípios que compõem a referida Regional, excetuando o município de Osasco.

#### Seção IV – Organização no Local de Trabalho - OLT

Artigo 21 A – Cria-se a figura do Dirigente Sindical de Base, cuja regulamentação será definida pelo sistema diretivo do Sindicato.

**Artigo 25** – A estabilidade no emprego, mencionada no artigo anterior, alcança todos os membros do SISTEMA DIRETIVO mencionado no artigo 22 deste

Estatuto, bem como, o dirigente sindical de base definido no artigo 21 A.

**Artigo 27 A** – O Sistema Diretivo mencionado no artigo 22 deste Estatuto deverá conter em sua composição total obrigatoriamente, no mínimo, 30% (trinta por cento) de um dos gêneros como expressão da política afirmativa do Sindicato pela igualdade de gênero.

**Artigo 31** - As fontes de custeio para a manutenção deste Sindicato são:

- a) Contribuição Sindical, que corresponde a 1 (um) dia de trabalho do associado por ano.
- b) Mensalidade dos associados e contribuições estipuladas pela Assembléia Geral e ou Específica;
- c) Fruto patrimonial de qualquer natureza;
- d) Das multas e outras rendas eventuais;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- g) Das receitas advindas de pessoa jurídica constituída pelo Sindicato.

**Artigo 33** - Compõe a Diretoria Executiva as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) secretaria geral;
- c) secretaria de finanças;
- d) secretaria de organização e suporte administrativo;
- e) secretaria de imprensa e comunicação;
- f) secretaria de formação sindical;
- g) secretaria de estudos sócio-econômicos;
- h) secretaria de assuntos jurídicos individuais;
- i) ~~secretaria de assuntos jurídicos coletivos~~ secretaria executiva;
- j) secretaria de saúde e condições de trabalho;
- k) secretaria de relações sindicais e sociais;
- l) secretaria cultural.

**Artigo 34** - Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas podendo, a diretoria nomear mandatário por procuração;
- b) fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

- d) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) analisar e divulgar, ~~trimestralmente~~ **semestralmente**, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- h) reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
- i) convocar e reunir mensalmente o Plenário do Sistema Diretivo;
- j) aprovar, por maioria simples de votos:
  - 1 - o Plano Orçamentário Anual;
  - 2 - o Balanço Financeiro Anual;
  - 3 - o Balanço Patrimonial Anual;
  - 4 - o Plano Anual de Ação Sindical;
  - 5 - o Balanço Anual de Ação Sindical.
- l) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- m) manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados as seguintes atividades:
  - 1 - de organização geral e de política sindical
  - 2 - de administração do patrimônio e de pessoal
  - 3 - de assuntos financeiros da entidade
  - 4 - de assuntos econômicos, de interesse da categoria
  - 5 - de assuntos jurídicos
  - 6 - de imprensa e comunicação
  - 7 - de pesquisa, levantamento, análises e arquivamento de dados
  - 8 - de informática e de estudos tecnológicos
  - 9 - de saúde, higiene e de segurança no trabalho
  - 10 - de educação e de formação sindical.

**Artigo 37 -** Ao Secretário de Finanças compete:

- 1 - Implementar a Secretaria de Finanças.
- 2 - Zelar pelas finanças do Sindicato.
- 3 - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato.

4 - Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

**Parágrafo único:** O Plano Orçamentário deverá conter entre outros:

I) Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato

II) A previsão das receitas e despesas para o período.

5 - Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los, ~~trimestralmente~~ **semestralmente**, à Diretoria Executiva.

6 - Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido a aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

7 - Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito.

8 - Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados, **e o parque gráfico do Sindicato que compreende a gráfica do Sindicato (BANGRAF) que poderá prestar serviços a terceiros, bem como, participar de licitações e concorrências.**

**Artigo 39** - Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

1 - Implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato.

2- Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade.

3 - Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria.

4 - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade ~~e o parque gráfico do Sindicato.~~

5 - Manter a publicação e a distribuição do jornal "Folha Bancária".

**Artigo 40** - Ao Secretário de Assuntos Jurídicos ~~Individuais~~ compete:

1 - Implementar o setor jurídico do Sindicato no tocante aos processos relativos a interesses individuais **e/ou individuais homogêneos** dos trabalhadores **e à defesa dos interesses coletivos e/ou difusos da categoria profissional.**

2 - Ter sob seu comando e responsabilidade o Departamento Jurídico do Sindicato afeto a tais objetivos.

~~**Artigo 41** - Ao Secretário de Assuntos Jurídicos coletivos incumbe idêntica competência no que tange ao setor do Departamento Jurídico afeto à defesa dos interesses coletivo da categoria profissional.~~ **Ao Secretário Executivo compete assumir tema ou função específica determinada pela Diretoria Executiva.**

**Artigo 43** - Ao Secretário de Estudos Sócio-Econômicos, compete:

1 - Implementar a secretaria de estudos sócio-econômicos, mantendo setores responsáveis pela análise econômica e sociológica, estudos tecnológicos, pesquisas documentação, socializando as informações disponíveis.

2 - Proceder o assessoramento à Diretoria Executiva e ao conjunto do sistema diretivo na discussão de linha de trabalho a desenvolver na área

de atuação desta secretaria.

3 - Promover o assessoramento à Diretoria Executiva através da ~~elaboração de sinopses diárias~~, elaboração e apresentação de análises de conjuntura.

4 - Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas no setor da secretaria.

5 - Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica da categoria.

**Artigo 49** - O parecer do Conselho Fiscal sobre o ORÇAMENTÁRIO ANUAL e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ~~semanalmente~~ **semestralmente**, com a Diretoria Executiva e o Conselho de Diretores, participando, com direito a voz e voto os membros dos três órgãos.

**Artigo 54** - O Sindicato promoverá conferências **e/ou** convenções **e/ou** congressos **e/ou** Assembléias, para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc. no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

**Artigo 55** - O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, ~~a~~ **em** nível geral e específico.

**Artigo 78** - As Assembléias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

~~**Parágrafo único:** nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins especificados tratem de outros assuntos gerais.~~

**Artigo 89** - O Congresso Bancário será realizado ordinariamente, no primeiro semestre, após a posse do Sistema Diretivo eleito ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Sistema Diretivo **e poderá ser substituído pela participação nos congressos e conferências regionais ou nacionais.**

**Parágrafo único:** O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

**Artigo 96** - As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de ~~60 (sessenta)~~ **120 (cento e vinte)** dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

**Artigo 102** - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de ~~90 (noventa)~~ **60 (sessenta)** dias e mínima de ~~60 (sessenta)~~ **30 (trinta)** dias contados da data de realização do pleito **e publicado na "Folha Bancária", em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e nos seus órgãos de comunicação.**

**Parágrafo Primeiro:** Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas subsedes e nos principais locais de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1- Data, horário e local de votação;
- 2- Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

3- Data, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

~~**Artigo 103** - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso resumido do Edital.~~

~~**Parágrafo Primeiro:** Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez em:~~

- ~~a) Folha Bancária e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;~~
- ~~b) jornal de grande circulação da cidade de São Paulo ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.~~

~~**Parágrafo Segundo:** O Aviso resumido do Edital deverá conter:~~

- ~~1 - Nome do Sindicato em destaque;~~
- ~~2 - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;~~
- ~~3 - datas, horários e locais de votação;~~
- ~~4 - referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.~~

**Artigo 105** - O prazo para registro de chapas será de ~~30 (trinta)~~ **15 (quinze)** dias, contados da data da publicação do ~~Aviso resumido do edital.~~

**Artigo 106** - Será recusado o registro de chapa que não apresentar, no mínimo, candidatos, na proporção de 50% do total de cargos em disputa, sendo obrigatória a apresentação de candidatos a todas as secretarias da diretoria executiva, ao conselho fiscal e ao conselho de diretores, bem como, será recusado o registro de chapa que, em sua composição, não contemplar o disposto no artigo 27 A e o parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

**Parágrafo único:** Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o ~~interessado~~ representante indicado da chapa cujo candidato(s) apresente irregularidade na documentação para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

**Artigo 110** - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

**Parágrafo único:** A chapa de que fizerem parte ~~e~~ candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no artigo 106 combinado com o artigo 27 A deste estatuto.

~~**Artigo 112** - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.~~

**Artigo 113** - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, e conterá o nome completo e a matrícula sindical do associado, bem como, o local onde o associado está lotado conforme informação fornecida pelo empregador do mesmo e o nome da empresa empregadora.

**Artigo 133** - A eleição do sindicato só será válida se participarem da votação mais de ~~2/3 (dois terços)~~ **50% (cinquenta por cento)** dos associados com capacidade para votar. Para a contabilização deste quorum, serão excluídos os associados que estiverem em férias, **os associados aposentados e os associados que estiverem em licença**. Associados em tal situação fática poderão votar em separado e, aí então, serão computados para o efeito de cálculo do quorum necessário. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

**Parágrafo Primeiro:** A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de ~~50% (cinquenta por cento)~~ **30% (trinta por cento)** dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

**Artigo 151** - O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e das outras rendas eventuais.
- g) **Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;**
- h) **Das receitas advindas de pessoa jurídica constituída pelo Sindicato.**

### **MAPA GEOGRÁFICO DE DISTRIBUIÇÃO DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS/SP**

Anexo integrante do Estatuto, conforme disposto no artigo 14, parágrafo único.

#### **CENTRO**

Bom Retiro, República, Sé, Liberdade, Santa Cecília (Av. Angélica - altura do nº 1.263), Consolação (Rua da Consolação - altura do nº 1.272), Bela Vista (Av. Brigadeiro Luis Antonio - altura do viaduto 13 de Maio), Brás (Av. Rangel Pestana - altura do nº 1.372), Barra Funda (Rua Barra Funda - altura do nº 707) e Mooca (Av. Alcântara Machado - altura do nº 576).

#### **PAULISTA**

Saúde, Vila Mariana (limite na rua Vergueiro), Jabaquara, Cursino, Ipiranga (até a rua Vergueiro - Alto do Ipiranga), Sacomã (Vila das Mercês na Av. Padre Arlindo Vieira, apenas os números 1.115 e 1.218), Jardim Paulista (Toda a rua Estados Unidos e Av. Brigadeiro Luis Antonio entre os números 1.827 e 3.595), Pinheiros (apenas o complexo do Hospital das Clínicas), Consolação (Rua da Consolação a partir do nº 1.272), Santa Cecília (Av. Angélica - altura do nº

1.596), Rua Augusta (limites: Rua Augusta – altura do nº 551 e Rua Augusta – altura do nº 3.005/esquina com Rua Estados Unidos), Moema (todo o complexo Hospital do Servidor Público e Edmundo Vasconcelos e até a Av. Indianópolis esquina com a Rua Maracatins) e Campo Belo (Vila Santa Catarina – Av. Washington Luis – até o nº 6.970).

#### **NORTE**

Jaguara (até a rodovia Anhanguera), Anhanguera, Perus, Jaguará, Pirituba, São Domingos, Brasilândia, Freguesia do Ó, Cachoeirinha, Limão, Casa Verde, Mandaqui, Santana, Tucuruvi, Tremembé, Jaçanã, Vila Guilherme, Vila Medeiros e Vila Maria.

#### **SUL**

Campo Belo (limites: Av. Washington Luis – altura do nº 7.000 e Av. Vieira de Moraes – altura do nº 900), Santo Amaro, Campo Grande, Cidade Ademar, Pedreira, Capela do Socorro, Cidade Dutra, Grajaú, Parelheiros, Marsilac, Jardim São Luis, Jardim Ângela, Capão Redondo, Campo Limpo, Vila Andrade, Morumbi (até o Palácio dos Bandeirantes – Real Park – Shopping Cidade Jardim), Moema (limites: Rua Maracatins – altura do nº 77 e Av. Ibirapuera – altura do nº 1.749) e Itaim Bibi (cruzamento da Av. dos Bandeirantes e Av. Santo Amaro).

#### **LESTE**

Cidade Tiradentes, São Mateus, São Rafael, Iguatemi, Vila Prudente, Sapopemba, Parque São Lucas, Lajeado, Guaianazes, Itaquera, Cidade Líder, Parque do Carmo, José Bonifácio, Aricanduva, Vila Formosa, Carrão, Vila Curuça, Itaim Paulista, Vila Jacuí, São Miguel, Jardim Helena, Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa, Cangaíba, Penha, Vila Matilde, Tatuapé, Água Rasa, Belém, Artur Alvim, Vila Mariana (Av. Lins de Vasconcelos – até o nº 2.362), Ipiranga (limite: Rua Gentil de Moura), Sacomã (limite: Av. Padre Arlindo Vieira – altura do nº 1.100), Pari, Mooca (Av. Alcântara Machado) e Brás (Av. Rangel Pestana – do largo da concórdia até o nº 2.128).

#### **OESTE**

Barra Funda (Rua Barra Funda – altura do nº 707), Perdizes, Lapa, Vila Leopoldina, Jaguaré, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Butantã, Morumbi, Vila Sônia, Itaim Bibi (cruzamento da Av. dos Bandeirantes e Av. Santo Amaro), Pinheiros, Jardim Paulista, Alto de Pinheiros, Jaguara (até rodovia Anhanguera) e Rua Augusta (altura do nº 3.005 esquina com a rua Estados Unidos).

#### **OSASCO E REGIÃO**

Osasco, Carapicuíba, Barueri, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapevi, Cotia, Distrito de Caucaia do Alto, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeverica da Serra, Embu das Artes, Embu Guaçu, Juquitiba e São Lourenço da Serra.

#### **CENTRO**

~~Sé, Bela Vista, Liberdade, Mercado, Luz e Anhangabaú.~~

#### **CENTRO I**

~~República, Vila Buarque, Santa Cecília, Santa Efigênia, Bom Retiro, Barra Funda e Campos Elíseos.~~

#### **CENTRO II**

Consolação, Higienópolis, Paulista, Cerqueira César, Paraíso, Ana Rosa e Vila Mariana.

### **SUL I (SANTO AMARO)**

Indianópolis, Ibirapuera, Brooklin, Santo Amaro, Socorro, Centro Empresarial, Sabará, Campo Limpo, Cidade Dutra, Cupecê, Aeroporto, Jardim Prudência, Interlagos, Parelheiros, Rio Bonito, Cidade Ademar, Borba Gato, Chácara Santo Antônio, Vila Olímpia, Morumbi, Piraporinha, Vila Prel, Hípica Paulista e Capão Redondo.

### **SUL II (JABAQUARA)**

Santa Cruz, Praça da Árvore, Saúde, São Judas, Conceição, Jabaquara, Vila das Mercês, Vila Santa Catarina e Cidade Vargas.

### **SUDOESTE (PINHEIROS)**

Cidade Jardim, Bonfiglioli, Itaim Bibi, Vila Nova Conceição, Butantã, Vila Sônia, Pinheiros, Vila Madalena, Alto de Pinheiros, Jardim América e Rio Pequeno.

### **ZONA OESTE (LAPA)**

Centro da Lapa, Bairro do Limão, Sumaré, Pompéia, Casa Verde, Jaraguá, Leopoldina, Pirituba, Perdizes, Água Branca, Itaberaba, Vila Nova Cachoeirinha, Freguesia do Ó, Jaguaré, Anastácio, Vila Jaguara, Pacaembu e Perus.

### **NORTE**

Santana, Tucuruvi, Vila Guilherme, Vila Maria, Jaçanã, Parque Novo Mundo, Imirim, Horto Florestal, Vila Sabrina e Cantareira.

### **LESTE I (PENHA)**

Brás, Belenzinho, Vila Esperança, Guaianazes, Praça Sílvio Romero, Vila Formosa, Vila Carrão, Aricanduva, São Mateus, Ponte Rasa, Ermelino Matarazzo, Itaim Paulista, Cangaíba, Água Rasa, Vila Matilde, Itinguçu, Arthur Alvim, Itaquera, Tatuapé, Penha e São Miguel Paulista.

### **LESTE II (MOÓCA)**

Ipiranga, Sapobemba, Vila Diva, Anchieta, Alto da Moóca, Parque São Lucas, Vila Alpina, Moóca, Vila Zelina, Vila Prudente, Pari, Cambuci e Alto do Ipiranga.

### **CIDADES INTERIOR**

#### **OSASCO**

Carapicuíba

#### **BARUERI**

Jandira, Itapevi, Santana do Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus.

#### **GOTIA**

Vargem Grande Paulista e Caucaia do Alto.

#### **TABOÃO DA SERRA**

Itapeccerica da Serra, Embú, Embú-Guaçú e Juquitiba.

